



Processo nº : 10860.004689/2002-45
Recurso nº : 121.545
Acórdão nº : 202-17.406

Recorrente : PELZER SYSTEM LTDA.
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP

2.º	PUBLI CADO NO D. O. U.
C	D. 16, 02, 07
C	Rubrica

IPI. LANÇAMENTO. QUESTIONAMENTO. FALTA DE PROVAS.

Quando não são trazidos elementos de prova destinados a fundamentar as alegações da parte, as mesmas não produzem efeito.

Recurso negado.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 28 / 12 / 2006
 Andrezza Nascimento Schmicikal Mat. Stape 1377389

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PELZER SYSTEM LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2006.

Antonio Carlos Atulim
Presidente

Gustave Kelly Alencar
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero, Simone Dias Musa (Suplente), Antonio Zomer, Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10860.004689/2002-45
Recurso nº : 121.545
Acórdão nº : 202-17.406

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	2ª CC-MF
CONFERE COM O ORIGINAL	Fl.
Brasília, 28 / 12 / 2006	
Andrezza Nascimento Schmeikal Mat. Siape 1377389	

Recorrente : PELZER SYSTEM LTDA.

RELATÓRIO

Retornam os autos a este Colegiado após a realização de diligência determinada na Sessão de Julgamento de 19 de outubro de 2004, destinada a aferir a formalidade de determinadas atividades informadas pela contribuinte, que poderiam influir no lançamento realizado.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10860.004689/2002-45
Recurso nº : 121.545
Acórdão nº : 202-17.406

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, 28 / 12 / 2006 Andreza Nascimento Schmicikak Mat. SIAPE 1377389	2ª CC-MF Fl. _____
---	--------------------------

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
GUSTAVO KELLY ALENCAR

Realizada a diligência, sua conclusão, efetivada com base nas informações fornecidas pela contribuinte, é no sentido de que a empresa:

a) não pode apresentar, no momento, comprovação de efetivo retorno dos bens remetidos para reparo; não obstante isto, pretende, a empresa, no futuro, apresentá-la ao Egrégio Conselho de Contribuintes;

b) não pode apresentar, no momento, comprovação complementar dos produtos remetidos por valor simbólico do IPI; que pretende, a empresa, no futuro, apresentá-la ao Egrégio Conselho de Contribuintes;

c) não possui no momento o livro Registro da Produção e Estoque, bem como sistema equivalente que possa comprovar a reentrada das devoluções em estoque no período em questão; pretende, a empresa, no futuro, apresentá-la ao Egrégio Conselho de Contribuintes;

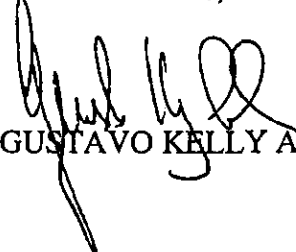
d) no momento não possui nenhuma planilha ou qualquer outro documento para apresentar ao Egrégio Conselho de Contribuintes, afora a documentação e livros que estão mencionados em sua informação aqui anexada em cópia; e

e) que nada mais teria a acrescentar ou declarar além do que consta em sua informação, aqui anexada em cópia de *fac-simile*, e do que aqui está registrado.

Pelo exposto, resta constatado que inexiste documentação hábil a comprovar a realização das operações que ensejariam uma revisão do lançamento, razão pela qual indefere-se o pedido formulado no recurso voluntário, por absoluta falta de provas.

Pelo exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2006.


GUSTAVO KELLY ALENCAR

